

Recife, 22 de julho de 2020.  
**CT. COPERGÁS/PRE 059/2020**

À ARPE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO  
**Dr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
**Diretor Presidente**

**C.c Dr. FREDERICo ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
**Diretor de Regulação Econômico-Financeira**

**Assunto:** Revisão tarifária.

**Ref.** CARTAS COPERGÁS PRE 012/2020 e COPERGÁS PRE 058/2020.

Senhor Presidente,

A Companhia Pernambucana de Gás COPERGAS protocolou o expediente em referência (COPERGÁS PRE 012/2020), perante essa respeitada Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) em 28.01.2020, pelo qual pleiteava a margem média anual de 2020 no valor de R\$ 0,2974/m<sup>3</sup>, para o mercado não térmico, conforme demonstração exposta na NOTA TÉCNICA Nº 01/2020.

Ocorre que no decorrer do ano de 2020, a COPERGÁS foi impactada pelas determinações da União, Estado e Município no combate à pandemia do coronavírus, sentindo a inadimplência dos usuários e a redução na quantidade de gás projetada em seu orçamento de 2020, sendo informado à ARPE a nova previsão de volume por meio da carta COPERGÁS PRE 058/2020.

Demais disso, após algumas discussões, ainda que preliminares, constatou-se que o valor de R\$ 13.572.868 (treze milhões quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) referente à parcela de “Ajuste”, constante na citada nota técnica pelo item 3.14 para aplicação do item 8.4 do ANEXO I do contrato de concessão, aparentou carecer de um debate mais aprofundado entre Copergás e ARPE, haja vista os percalços de funcionamento das instituições perante o cenário excepcional da pandemia, que impediu a convergência de entendimentos relativos a esse tema, em tempo hábil, para aplicação a partir da finalização da audiência pública nº 02/2020.

Dessa forma, a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS vem solicitar a essa respeitosa Agência, que de forma excepcional e extraordinária, considere os novos volumes informados pela carta COPERGÁS PRE 058/2020, como também, deixe de considerar o valor de R\$ 13.572.868 (treze milhões quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais) referente à parcela de Ajuste, na revisão tarifária de 2020, ressalvando-se que essa solicitação não se constitui novação ao contrato de concessão, sendo necessário a continuidade dos estudos sobre o Ajuste (item 8.4 do anexo I do contrato de concessão) para possível aplicação nos processos de revisão de margem seguintes.

Certos da atenção de sempre, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ANDRÉ CAMPOS**  
Diretor Presidente

**LUCIANO GUIMARÃES**  
Diretor Administrativo Financeiro